



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 022/2022

PROJETO DE LEI 042/2022, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO:

Consoante aduz o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, “fica autorizado o Município de Santa Teresa a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo — TJES — para auxílio nas rotinas da Comarca e digitalização de processos judiciais em que o Município de Santa Teresa seja parte ou interessado, no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Santa Teresa”.

Conforme dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo supracitado, “entende-se por **digitalização** o procedimento de



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar”.

Aduz ainda o art. Art. 2.º do Projeto de Lei em preção, que “o Município de Santa Teresa poderá dispor de estagiários de seu quadro de pessoal, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei”.

Em uma análise orçamentária e financeira, passamos a destacar o art. 3.º do Projeto de Lei em análise, dispondo o mesmo que “fica autorizado a criação de 02 (duas) vagas de estagiários cursando o ensino médio de R\$ 300,00 (trezentos reais), 02 (duas) vagas de estagiários cursando nível superior, preferencialmente o curso de direito, com bolsa de R\$ 700,00 (setecentos reais) e ainda 01 (uma) vaga de estagiário de pós graduação do curso de Direito, com bolsa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Considerando as colocações no Presente Projeto de Lei nº 042/2022, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira visando a APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Sendo assim, o parecer é no sentido pela **APROVAÇÃO** da matéria.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 20 de dezembro de 2022.


Professor Giovane - PATRI

Presidente


Thiago Roldi - PSDB

Relator


Dra. Mel - PSDB

Vogal

